

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
ESCOLA POLITÉCNICA E INSTITUTO DE COMPUTAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MECATRÔNICA

RESOLUÇÃO 01/2022

(Aprovada em reunião do dia 29 de agosto de 2022)

Define e regulamenta os critérios para aproveitamento de patentes registradas ou depósito de patentes como atividade no Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica (PPGM) da UFBA. Esta resolução revoga o inciso VII do artigo 1º da resolução 01/2014 do PPGM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Mecatrônica (PPGM) da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Capítulo I - Disposições gerais

Art. 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por direito de propriedade industrial as patentes de invenção e de modelos de utilidade.

Parágrafo único. As normas para aproveitamento de registro de outras propriedades intelectuais, não previstas na Lei de Propriedade Industrial, tais como direitos autorais e cultivares regidos pelas leis 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 e 9.456 de abril de 1997, respectivamente, e programas de computador regidos pela Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 e o Decreto nº 2.556, de 20 de abril de 1998, **NÃO** serão contempladas nesta resolução.

Capítulo II - Das competências

Art. 2º Compete ao Colegiado do curso do Programa de Pós-graduação em Mecatrônica avaliar os pedidos de aproveitamento dos estudantes e professores.

Art. 3º Compete aos estudantes e professores, que desejam solicitar aproveitamento, enviar pedido por meios apropriados, anexando a comprovação do registro da patente, incluindo certificado do depósito e pedido de patente, ou o texto da patente depositada ou registrada, no Brasil ou no Exterior.

Capítulo III - Dos requisitos

Art. 4º O documento de cada propriedade industrial só poderá ser avaliado caso:

§1. conste o nome do orientador como um dos autores;

§2. o tema da propriedade industrial estiver diretamente relacionado ao trabalho de mestrado ou doutorado do aluno ou da linha de pesquisa do professor.

Art. 5º O orientador do estudante que solicita o aproveitamento da patente como produção científica deve anexar, no processo de solicitação, uma carta informando que o trabalho de pesquisa é relacionado com o tema da patente depositada ou registrada.

Capítulo IV - Do aproveitamento

Art. 6º O registro ou depósito será considerado, pelo colegiado do PPGM, como cumprimento da atividade de Produção Científica I ou II.

Art. 7º Caso mais de um aluno participe da solicitação de depósito da patente, o aproveitamento será considerado para todos eles, desde que não infrinja o parágrafo §2 do **Art. 4º**.

Art. 8º O aluno poderá solicitar aproveitamento de apenas um registro ou depósito de propriedade industrial.

Esta resolução foi aprovada na 215ª reunião do Colegiado do PPGM ocorrida em 29/08/2022.



Alirio Santos de Sá
Coordenador do PPGM-UFBA